



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1670 / 2009 - PMM

**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL
ARIVALDO GOMES BARRETO, NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO
AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto, localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá, com o objetivo maior de proporcionar à sociedade local e a todas as pessoas de qualquer parte deste planeta um espaço natural público destinado ao desenvolvimento da cultura, da educação, da pesquisa, da recreação, do lazer e de outras formas de valorização da liberdade humana.

§ 1º São objetivos específicos da criação do Parque a preservação dos ecossistemas naturais, a recuperação das áreas degradadas, a garantia do lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.

§ 2º O Parque destina-se ainda a fins científicos, culturais, educativos, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município de Macapá destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto possui uma área de 107,11 (cento e sete vírgula onze) hectares, com sua delimitação descrita a partir das fotografias aéreas 126/127/132/133 obtidas através de levantamento aerofotogramétrico de 2004 contratado pela Prefeitura Municipal de Macapá, apresentando o seguinte polígono descritivo: inicia no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas 51°05'30,74"W e 00°02'22,87"N, localizado próximo ao km 10 da Rodovia Juscelino Kubitschek no sentido Macapá-Fazendinha, no ponto onde esta rodovia corta a Ressaca do Tacacá; deste, segue 895,66 metros com azimute de 257°36'57,43" acompanhando a rodovia até chegar ao Ponto 2 (P2) de coordenadas geográficas 51°05'59,04"W e 00°02'29,13"N, localizado na margem direita da rodovia, limite com um ramal conhecido como ramal do Parque de Exposição da Fazendinha; deste segue 806,11 metros com azimute de 334°04'21,96" até chegar no Ponto 3 (P3) de coordenadas geográficas 51°06'10,44"W e 00°02'05,51"N, localizado próximo a um poço abandonado; deste segue 233,45 metros com azimute de 50°36'28,54" até o Ponto 4 (P4) de coordenada geográfica 51°06'04,60"W e 00°02'00,69"N, localizado às margens da Ressaca do Tacacá; deste segue contornando a margem esquerda da referida rressaca até chegar no Ponto 5 (P5) de coordenadas geográficas 51°05'52,20"W e 00°01'45,06"N,

localizado na margem esquerda da Ressaca do Tacacá; deste, atravessa a ressaca seguindo 270,41 metros com azimute de 91°11'14,07" até chegar no Ponto 6 (P6) de coordenadas geográficas 51°05'43,46"W e 00°01'45,24"N, localizado na margem da Ressaca do Tacacá. Deste segue margeando a referida ressaca até chegar no Ponto 1 (P1), ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza 4.979,02 metros.

Parágrafo único. Inclui-se no memorial descritivo indicado, as áreas da Ressaca do Tacacá que circundam as áreas de terra firme do Parque.

Art. 3º A área onde está instalado o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA integra o Parque e passa a ser reconhecida como Zona Especial de Pesquisa, sendo garantido o direito de propriedade das terras a quem de direito.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Macapá, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual e da sociedade civil, gerenciar o Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Macapá poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo do Parque, bem como a sua sustentabilidade.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Parque, com caráter deliberativo, com a finalidade de participar do planejamento e gerenciamento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal regulamentará este dispositivo e outros justificadamente necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º As ocupações localizadas no entorno do Parque ficarão sujeitas a usos restritos disciplinados no respectivo Plano de Manejo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.



RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá